



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 030/2012/CM**

*Altera, em parte, o Provimento n. 10/2008/CM, que estabelece a escala automática de substituição dos Juízes de Direito e Substitutos do Estado.*

O Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (art. 28, I, e art. 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

Considerando a publicação da Resolução n. 18/2012/TP, de 16-8-2012, disponibilizada no DJE n. 8.885, de 30-8-2012, publicada em 31-8-2012, que altera a competência da 13ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá;

Considerando que a 9ª e a 13ª Varas serão competentes para processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos e que os Juízes de Direito substituir-se-ão reciprocamente;

Considerando a necessidade de adequar a escala de substituição automática dos Juízes de Direito à nova realidade das Varas da Comarca de Cuiabá-MT,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Alterar, em parte, as letras "f" e "i" do artigo 1º, do Provimento n. 010/2008/CM, em relação à ordem de substituição da 1ª e 12ª Varas Criminais bem como da 10ª e 11ª Varas Criminais, com a seguinte redação:



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**f)** Os Juízes da 1ª e 12ª Varas Criminais substituem-se entre si, sendo que, na ausência de ambos, a substituição será feita pelos Juízes da 10ª, 11ª e 14ª Varas Criminais, observada a ordem crescente destas.

**i)** Os Juízes da 10ª e da 11ª Varas Criminais substituem-se entre si, sendo que, na ausência de ambos, a substituição será feita pelos Juízes da 9ª e 13ª Varas Criminais, observada a ordem crescente destas.

Art. 2º Acrescentar a letra "m" ao artigo 1º, do Provimento n. 010/2008/CM, em relação à ordem de substituição das Varas Especializadas em Delitos de Tóxicos (9ª e 13ª Criminais), com a seguinte redação:

**m)** Os Juízes da 9ª e da 13ª Varas Criminais substituem-se entre si, sendo que, na ausência de ambos, a substituição será feita pelos Juízes da 1ª e 12ª Varas Criminais, observada a ordem crescente destas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de novembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Conselho da Magistratura